
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.264, de 28 de dezembro de 2004, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo §3º ao artigo 27 da Lei 8.264 de, 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

(...)


§3º A cobrança da tarifa deverá estar condicionada à recuperação ou construção, quando inexistente, de acostamento nas vias concessionadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva condicionar o início da cobrança da tarifa de pedágio pelas concessionárias de serviço público, à existência ou construção de acostamentos nas respectivas rodovias a elas concedidas pelo governo do estado de Mato Grosso.

As rodovias são de vital importância para o transporte de pessoas e mercadorias em todo o país, e em Mato Grosso não é diferente. A qualidade das estradas pode impactar diretamente na segurança dos usuários e na eficiência do transporte, pois más condições de trafegabilidade podem levar a acidentes graves e fatais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Os acostamentos são elementos fundamentais para garantir a segurança dos usuários, especialmente em trechos onde a rodovia é estreita ou apresenta curvas perigosas. Existindo um acostamento adequado, é possível que motoristas possam parar em caso de necessidade, como por exemplo para trocar um pneu ou aguardar um socorro mecânico.

A falta de acostamento é um problema recorrente nas rodovias do Estado de Mato Grosso, já que muitas delas não possuem uma faixa adicional para que os veículos possam se deslocar com segurança em caso de emergência ou necessidade. A presente proposição visa justamente garantir que os usuários tenham condições mínimas de segurança já que precisam pagar por um alto preço para trafegar por determinado trecho.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2023

Faissal
Deputado Estadual